ITAIÇABA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 544/2019, de 05 de junho de 2019.

Altera o inciso V do ART.7º da Lei 533/2019 de 15 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a legislação e fiscalização do serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros em todo o município de Itaiçaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. **JOSÉ ERENARCO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. São requisitos para a concessão da autorização prevista nesta Lei.

V. Transporte com ano de fabricação de tempo máximo de 10 anos da data em que se requereu o devido registro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, em 05 de junho de 2019

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaiçaba